

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM-PR Nº 8 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e em cumprimento ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa se aplica aos órgãos e entidades da administração federal que mantenham ou venham a manter sítios ou portais nos domínios do Poder Executivo federal, perfis nas redes sociais, aplicativos e demais propriedades digitais.

Parágrafo único. É facultado o uso dos elementos da Identidade Padrão de Comunicação Digital às empresas públicas e sociedades de economia mista e obrigatória a utilização da barra de identidade visual do Governo Federal na internet em todos os casos.

Art. 3º Para adequação à Identidade Padrão de Comunicação Digital, as propriedades digitais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal devem observar o disposto nesta Instrução Normativa, no Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal e no Guia de Estilo da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018\)](#)

Parágrafo único. O Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal e o Guia de Estilo da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, orientarão cada elemento integrante da Identidade Padrão de Comunicação Digital. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018\)](#)

Seção II

Dos conceitos aplicados aos termos técnicos utilizados

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Comunicação digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e obtenção de informações, em ambiente virtual, de órgãos e entidades do Poder Executivo federal com a sociedade ou com públicos específicos;

II - Propriedades digitais: os sítios, os portais, os perfis nas redes sociais, os aplicativos e os serviços acessados por dispositivos eletrônicos;

III - Identidade Padrão de Comunicação Digital: o conjunto de diretrizes, orientações, padrões e modelos a serem aplicados em portais institucionais, ambientes funcionais, redes sociais, aplicativos e outras propriedades digitais;

IV - Domínio: o nome atribuído a determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios (DNS), registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível (DPN) definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);

V - Web: o sistema de documentos de hipertexto interligados e acessíveis via internet;

VI - Página: conteúdo visual e navegável acessado por intermédio de Localizador de Recursos Unificado (URL) disponibilizado na internet;

VII- Sítio: conjunto de páginas que disponibiliza informações e/ou serviços sob a responsabilidade de um gestor de sítio eletrônico, que é classificado como portal, sítio institucional e ambiente funcional, nos seguintes termos: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018\)](#)

a) Portal - sítio que agrega informações e serviços de outros sítios, viabilizando acesso centralizado;

b) Sítio institucional - sítio que contém informações relativas a órgão ou entidade específico, tanto informações institucionais como informações e serviços de sua competência;

~~c) Sítio de plano ou programa - sítio independente que disponibiliza informações e serviços referentes a um plano ou programa específico. Esta forma de sítio independente é aplicada quando a gestão do plano ou programa é feita por mais de um órgão ou quando o plano ou programa possui conteúdo extenso, atualização frequente e perfis próprios em redes sociais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018)

d) Página de destaques - página criada com a finalidade de divulgação de mensagens institucionais, de utilidade pública e para ampliar a divulgação de um tema ou evento de caráter temporário;

e) Ambiente funcional - sítio específico ou seção no sítio institucional que oferece prestação de serviços como consulta de dados e realização de transações, com a possibilidade de área acessível por meio de usuário e senha, bem como o sítio que se apresenta como guia ou catálogo para identificar listas de aplicações ou sistemas;

VIII - Serviço eletrônico: os serviços prestados à sociedade ou à própria Administração por meios digitais, integralmente ou de forma parcial, com finalização presencial;

IX - Unidade responsável: a unidade do órgão ou entidade do Poder Executivo federal à qual pertence um domínio, sítio, serviço eletrônico, perfil em rede social ou aplicativo;

X - Responsável por domínio: o servidor público federal responsável pela área à qual determinado domínio está vinculado;

XI - Gestor de propriedade digital: o servidor federal ocupante de cargo público efetivo ou em comissão e o servidor temporário ou militar que atuam em órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, de notório saber e experiência em comunicação pública e gestão de propriedade digital;

XII - Redes sociais: as estruturas sociais digitais compostas por pessoas físicas ou jurídicas conectadas por um ou vários tipos de relações;

XIII - Perfil em redes sociais: a conta do órgão ou entidade, do projeto ou do programa em redes sociais digitais;

XIV - Aplicativos: as soluções de software, com finalidades funcionais definidas e disponibilizadas para instalação em dispositivos próprios de usuários;

XV - Barra padrão: elemento gráfico que agrupa botões, ícones ou outros elementos com funções definidas que permite o acesso mais rápido às informações buscadas pelo interessado, geralmente localizado na parte superior da página, comum a todas as páginas que compõem um sítio;

XVI - Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE): vocabulário controlado para indexar informações (documentos, bases de dados, sites, etc.) no governo federal projetado com os objetivos básicos de interface de comunicação com o cidadão e ferramenta de gestão. Como interface de comunicação com o cidadão ele deve indexar as informações de governo de uma forma simples e entendível. Como ferramenta de gestão ele deve ajudar aos gestores a gerenciarem suas informações;

XVII - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING): define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no governo federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral;

XVIII - Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG): são recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal;

XIX - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico - eMAG: conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implantação; ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

XX - Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal: conjunto de regras e princípios que orientarão a aplicação dos elementos de comunicação digital pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo federal; e ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

XXI - Portal Padrão: portal de referência para implantação da Identidade Padrão de Comunicação Digital, disponível no endereço eletrônico <http://www.portalphpadrao.gov.br>. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

§ 1º O ambiente funcional, previsto na alínea 'e' do inciso VII deste artigo, poderá ser apresentado na totalidade de um sítio ou como parte de um sítio institucional.

§ 2º Caberá ao Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República aprovar a edição e as atualizações do Manual previsto no inciso XX deste artigo. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE PADRÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Seção I

Dos objetivos e instrumentos da identidade padrão de comunicação digital

Art. 5º São objetivos da Identidade Padrão de Comunicação Digital:

I - qualificar a comunicação mediante a padronização da experiência de uso, de forma a permitir que o cidadão encontre e utilize, com mais facilidade, informações sobre políticas públicas, programas e serviços oferecidos pelo Governo Federal; ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

II - padronizar propriedades e soluções digitais com o fim de alinhar a estratégia de comunicação e informação dos órgãos e entidades, centrada no cidadão;

III - garantir o acesso a todos os interessados, independentemente da forma ou dispositivo de conexão, assegurando a acessibilidade digital e o acesso ubíquo.

Art. 6º São instrumentos necessários para concretizar a Identidade Padrão de Comunicação Digital, entre outros:

I - barra padrão;

II - modelos de sítios e portais; ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

III - módulos;

IV - manuais.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** serão disponibilizados aos órgãos e às entidades, em seções específicas no sítio eletrônico da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, no Portal do Programa de Governo Eletrônico e no Portal Padrão. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

Seção II

Dos princípios que norteiam a Identidade Padrão de Comunicação Digital

Subseção I

Da economicidade

Art. 7º A Identidade Padrão de Comunicação Digital primará pela aplicação do princípio da economicidade, em decorrência do qual se recomenda a reutilização e a distribuição de funcionalidades já construídas, sempre que possível.

Subseção II

Da confiabilidade

Art. 8º O responsável pelo domínio e o gestor da propriedade digital respondem pela confiabilidade e tempestividade das informações disponibilizadas.

Art. 9º O gestor da propriedade digital deverá divulgar sua política de privacidade e garantir a integridade, o sigilo da fonte, se necessário, e a autenticidade das informações fornecidas aos cidadãos.

Art. 10. Quando necessário, o serviço de Certificação Digital dos sítios dos órgãos ou entidades só será oferecido por Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, observado o disposto no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001.

Subseção III

Do acesso universal

Art. 11. As propriedades digitais serão construídas e mantidas com foco no acesso universal, rápido e fácil pelos interessados, observadas as seguintes diretrizes:

I - utilização de linguagem clara, consistente, sem ambiguidade, objetiva e adaptada aos públicos de interesse, de acordo com as informações apresentadas;

II - classificação do conteúdo de acordo com o Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE);

III - adoção dos padrões estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: ePING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), ePWG (Padrões Web em Governo Eletrônico) e eMAG (Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico);

IV - facilidade de acesso aos conteúdos, independentemente dos custos dos serviços, da velocidade da conexão, das licenças de software, plataforma e dispositivos, sem restrições a aplicações e protocolos específicos.

Subseção IV

Da interação

Art. 12. As propriedades digitais oferecerão os meios de contato aos cidadãos, observadas as seguintes diretrizes:

I - consistência e garantia de respostas aos interessados pela mesma propriedade digital de registro inicial de uma demanda;

II - classificação como informação oficial a enviada em resposta ao interessado por quaisquer meios;

III - divulgação do nome da unidade responsável pelo atendimento.

Subseção V

Da transparência ativa

Art. 13. Deverá ser disponibilizada a informação que não esteja sujeita a restrições legais justificáveis, observados os seguintes critérios:

I - ser publicada o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade;

II - ter sua data de publicação visualizada de forma clara;

III - estar disponível independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo;

IV - estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto se houver restrições absolutamente indispensáveis para a obtenção dos próprios dados na forma da lei;

V - em caso de agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação, deve ser apontada a informação original ou fonte.

§ 1º As informações decorrentes de fonte de dados estruturados, como planilhas, banco de dados, relatórios e outros, devem ser publicadas nesses formatos, de modo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos, como disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O acesso à informação relacionada à publicação de dados e a ações de governo aberto observará o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011.

§ 3º As informações de dados abertos serão organizadas em página publicada no sítio institucional em URL no formato [http://órgão\(.gov\).br/aberto](http://órgão(.gov).br/aberto).

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 14. Fica instituído o Comitê de Comunicação Digital com a incumbência de assessorar a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com as ações na área de comunicação digital, cabendo-lhe: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018\)](#)

I - orientar os órgãos e entidades sobre a melhor forma de desenvolver soluções de comunicação digital;

II - verificar a conformidade das ações de comunicação digital dos órgãos e entidades em relação à Identidade Padrão de Comunicação Digital e sugerir as correções necessárias;

III - avaliar as propriedades digitais dos órgãos e entidades Poder Executivo federal e cancelar como solução digital de governo aquela que atender a mais de um órgão ou entidade, que será incluída na documentação da Identidade Padrão de Comunicação Digital;

IV - avaliar e aprovar a estrutura e o conteúdo da barra padrão;

V - gerenciar o ciclo de vida dos produtos que integram a Identidade Padrão de Comunicação Digital;

VI - sugerir alterações, inclusões ou exclusões de orientações no Manual previsto no inciso XX do art. 4º, se necessário. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018\)](#)

Art. 15. O Comitê será formado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

II - Diretoria de Tecnologia da Presidência da República;

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades terão assento facultativo no Comitê sempre que tiver em discussão matéria de seu interesse.

Art. 16. O Comitê se reunirá a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Parágrafo único. As atas de reuniões do Comitê serão divulgadas no sítio da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às normas desta Instrução Normativa.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos em relação a esta norma serão dirimidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2018](#))

Art. 19. Fica revogado o art. 14 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

THOMAS TRAUMANN